



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 383, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastramento dos eventos no Calendário de Eventos do Município de Alegrete.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município,

considerando as solicitações realizadas pelos Ofícios nº 115/2025, oriundo da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social;

considerando a importância de promover a transparência e a organização dos eventos realizados pela Administração Pública Municipal;

considerando o interesse em instituir procedimento único e simplificado, que reduza a burocracia no processo de autorização e organização de eventos no Município;

considerando a necessidade de garantir eficiência, eficácia e segurança na gestão dos eventos públicos;

considerando a relevância econômica, turística e cultural dos eventos realizados no Município;

considerando que os eventos realizados em áreas públicas promovem a convivência social, a democratização dos espaços e o fortalecimento da identidade local;

considerando a necessidade de promover a articulação entre os diversos órgãos e secretarias da Administração Pública Municipal;

considerando a importância de fornecer informações atualizadas à população e aos promotores de eventos, para evitar sobreposição e otimizar o uso dos recursos públicos.

DECRETA:

Seção I

Do Cadastramento dos Eventos

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de cadastramento prévio de todos os eventos realizados pela Administração Pública Municipal, por meio de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, no Calendário de Eventos do Município de Alegrete.

§1º Excetuam-se desta obrigatoriedade os eventos internos e restritos, sem caráter público e sem uso de espaços ou recursos da municipalidade.

§2º O cadastramento no calendário não implica, por si só, em autorização para realização do evento, nem em concessão de apoio financeiro, logístico ou institucional por parte da Prefeitura.

§3º As instituições privadas, bem com organizações da sociedade civil podem cadastrar seus eventos no Calendário de Eventos do Município de Alegrete.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR) será a responsável por manter, atualizar e divulgar o Calendário de Eventos do Município.

Art. 3º O cadastramento dos eventos deverá ser feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para sua realização, por meio de formulário

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br





PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

eletrônico disponibilizado em plataforma oficial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo SEDETUR, no site da Prefeitura de Alegrete.

§1º O formulário de cadastramento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Nome oficial do evento;
- II – Data(s) e horário(s) de início e término;
- III – Local de realização;
- IV – Responsável legal pelo evento, com CPF ou CNPJ;
- V – Entidade ou órgão promotor;
- VI – Descrição sucinta do evento;
- VII – Estimativa de público;
- VIII – Informações sobre eventual solicitação de apoio logístico, financeiro ou institucional do Município;
- IX – Indicação de uso de espaço público (quando houver);
- X – Responsável técnico pela organização e contato para comunicação direta.

§2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR) deverá responder ao pedido de cadastramento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo solicitar complementações quando necessário.

§3º Quando houver coincidência de datas, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR) deverá analisar a compatibilidade entre os eventos e, se necessário, propor nova data ao solicitante.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, consideram-se eventos todas as atividades públicas com data e local definidos, de caráter cultural, esportivo, turístico, institucional, educativo, técnico, científico, comemorativo ou assemelhado, promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal, incluindo:

- I – Reuniões públicas;
- II – Conferências;
- III – Seminários e simpósios;
- IV – Workshops e oficinas;
- V – Festivais e feiras;
- VI – Comemorações cívicas e culturais;
- VII – Atividades esportivas e recreativas;
- VIII – Outros eventos similares, presenciais ou híbridos.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR) manter o Calendário de Eventos permanentemente atualizado, com divulgação em meios físicos e digitais oficiais, assegurando o acesso público às informações, em consonância com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

§1º O calendário deverá ser compartilhado com os órgãos e conselhos municipais competentes, especialmente o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo e outros conselhos correlatos, para fins de planejamento e controle social.

Seção II

Disposições Finais

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br





PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Art. 6º A cooperação na atualização constante do Calendário de Eventos do Município de Alegrete é de responsabilidade de todos os promotores públicos e privados que realizam eventos no município.

Art. 7º Este Decreto não dispensa o cumprimento das legislações municipal, estadual e federal vigentes, especialmente no que diz respeito a normas de segurança, meio ambiente, saúde pública, acessibilidade e direitos autorais.

Art. 8º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR), com base na legislação vigente e, quando necessário, em consulta à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR) poderá editar portaria normativa complementar para regulamentar os procedimentos técnicos e operacionais previstos neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 19 de agosto de 2025.

Jesse Trindade dos Santos

Prefeito de Alegrete

Registre-se e publique-se:

Sérgio Pinto Prates

Secretário de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E46-1889-160A-0C7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JESSE TRINDADE DOS SANTOS (CPF 008.XXX.XXX-30) em 19/08/2025 13:18:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SERGIO PINTO PRATES (CPF 518.XXX.XXX-53) em 19/08/2025 13:18:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://alegreTERS.1doc.com.br/verificacao/5E46-1889-160A-0C7B>